



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

PORTARIA Nº 2025/0000058987.01PROM_NHA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Nhamundá/AM, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, possui natureza de procedimento investigatório, podendo ser instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, conforme disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento público convocatório, por meio do qual a Administração Pública deve subordinar-se aos termos e condições estabelecidas no instrumento editalício do certame;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público, segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da Constituição, uma vez que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, garantindo-se oportunidades iguais a todas as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função público;

CONSIDERANDO que, exceção à regra do concurso público reside na norma permissiva da contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público";

CONSIDERANDO, que, para a contratação por prazo determinado, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "[...] deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado e c) necessidade temporária de interesse público excepcional" (ADIN 3210, DJ 03.12.04);

CONSIDERANDO que a lei a que se refere a Constituição Federal deve ser editada no âmbito da entidade federativa responsável pela contratação, sendo que na esfera federal a matéria é regida pela Lei n.º 8.745/93, cabendo aos Estados e Municípios editar suas leis a respeito, que regularão tanto as contratações do Executivo quanto as do Legislativo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de leis que "[...] instituem hipóteses abrangentes genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação. Nestes termos, sob pena de incompatibilidade com a Constituição, deve a lei especificar quais são as atividades de necessidade pública para a contratação temporária, demonstrando a real existência de necessidade temporária que autorize a contratação de pessoal."

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

CONSIDERANDO que, após verificar que o caso concreto se enquadra nas hipóteses previstas em lei, a contratação deve ser efetuada com a exposição, expressa e pública, dos motivos que conduziram à contratação, pois a ausência dessa justificativa pode levar à nulidade da contratação e à responsabilidade da autoridade responsável;

CONSIDERANDO que a notícia de irregularidades aponta a existência de diversas falhas na realização do processo seletivo, em especial, a ausência de critérios objetivos de escolhas, violando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da obrigatoriedade de realização de concurso público e da contratação temporária apenas em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público nas hipóteses devida e adequadamente justificadas e previstas em lei;

CONSIDERANDO que, em procedimentos de seleção dessa natureza, o processo seletivo simplificado ou teste seletivo, deve-se observar obrigatoriamente os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade, face a flagrante violação quantos aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a aferição de conhecimentos se dá, conforme mandamento constitucional e como corolário dos princípios da eficiência e da moralidade, por meio de provas ou de provas e títulos. Daí porque a ausência de critérios objetivos em processo seletivo de contratação temporária fere a norma constitucional da impessoalidade e da isonomia, pois retira dele a objetividade e a impessoalidade, atributos essenciais para sua validade;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito do Procedimento Administrativo nº 254.2021.000010, que indicam a existência de diversos servidores temporários

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

contratados pela Prefeitura Municipal de Nhamundá, fora das hipóteses excepcionais delineadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Nhamundá indicou que entende a necessidade de novo concurso público e que as atuais contratações temporárias deveriam ser ocupadas por servidores efetivos, admitidos por meio de concurso público, visando o cumprimento da efetividade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo mencionado, a Prefeitura Municipal de Nhamundá indicou que vem analisando “algumas bancas visando a contratação para que seja realizado o concurso público no ano de 2026”, sem, contudo, apresentar informações específicas e imprescindíveis, como o cronograma estipulado e os cargos que serão objeto do certame;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de **apurar a existência de contratações temporárias em desconformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas e com a Lei Orgânica do Município de Nhamundá, no âmbito do Município de Nhamundá;**

II. DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação no sistema MP Virtual;

III. DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no DOMPE;

IV. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- a) Junte-se a cópia integral dos documentos constantes no Procedimento Administrativo nº 254.2021.000010;
- b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Nhamundá, para que:

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá

- b.1) Tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- b.2) Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações específicas e detalhadas (e, não, genéricas, como as apresentadas no Ofício nº 026/2025 – PGMN) sobre planejamento para realização de concurso público, incluindo cronograma previsto, cargos que serão objeto do certame e medidas que já foram **formalmente** adotadas pelo município;
- b.3) Informe, no mesmo prazo, se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Nhamundá/AM, 03 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 03/04/2025

Rua Severino Rodrigues, 02, Nhamundá - AM, 69140-000
01promotoria.nha@mpam.mp.br



Inquérito Civil 254.2025.000028 - Documento 2025/0000058987 criado em 03/04/2025 às 15:55
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cb26c024
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>